



**ALERTA**  
Exportador

***O Capítulo sobre Barreiras Técnicas no  
Acordo Transpacífico (TPP)***

**Rogério Corrêa**

**Chefe da Divisão de Superação de Barreiras Técnicas do INMETRO**

**Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2016**



# Estrutura da Apresentação

**1. Introdução**

**2. Estrutura dos Acordos TBT/OMC e do TBT/TPP**

**3. Temas e comparações entre os dois acordos**

**4. Conclusão**



# Parte 1 – Introdução

- i. A apresentação descreverá os dois “acordos” TBT/TPP e TBT/OMC
- ii. Os princípios aos quais os mesmos se basearam
- iii. A estrutura
- iv. Fará ainda uma análise sobre a tendência imposta pela emergência do TPP



# Parte 1 – Questões Iniciais

- i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?**
- ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?**
- iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará  
Convergência Regulatória?**
- iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?**



# Comparação entre os Acordos

**i. Base da Comparação será o TPP**

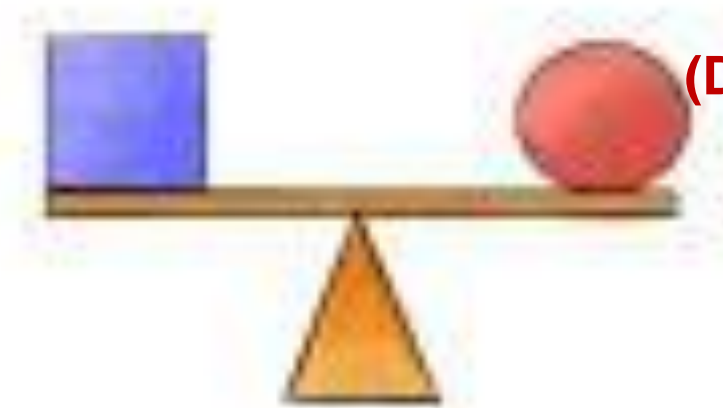
**ii. Escolhas dos temas:**

- NT/NI - 8.5;
- AC - 8.6;
- Transparência - 8.7;
- Comitê TBT - 8.11;
- curiosidades, itens que chamaram atenção.

## Objetivos dos Acordos TBT (TPP/OMC)

Evitar barreiras  
desnecessárias ao  
comércio  
internacional  
(Protecionismo)

Permitir **UMA CERTA**  
autonomia regulatória  
afim de que os objetivos  
legítimos sejam  
atendidos  
(Defesa da Indústria e da  
Concorrência justa)



Promover a harmonização de exigências técnicas  
pelo uso de **NORMAS INTERNACIONAIS**  
(O equilíbrio é alcançado quando os países  
baseiam seus RT em Normas Internacionais)

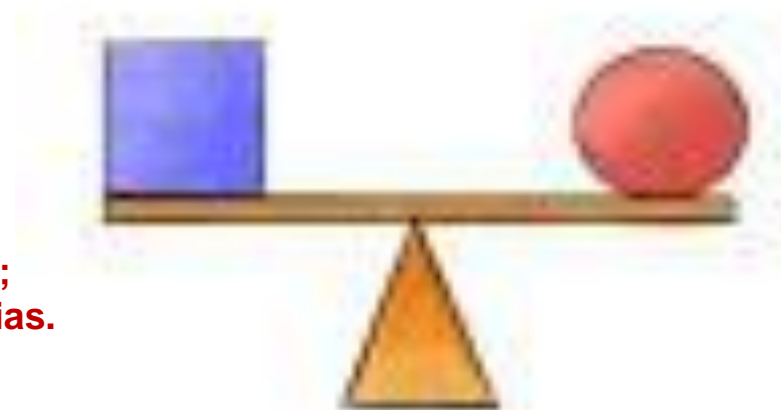
## Objetivo do Acordo TBT/TPP

Evitar barreiras  
desnecessárias ao  
comércio internacional

Permitir **UMA CERTA**  
autonomia regulatória afim  
de que os objetivos  
legítimos sejam atendidos

Além de evitar  
barreiras desnecessárias:

- **Facilitar comércio;**
- **Aumentar transparência;**
- **Promover cooperação regulatória;**
- **Fomentar boas práticas regulatórias.**



Promover a harmonização de exigências técnicas pelo  
uso de **NORMAS INTERNACIONAIS**



# Os dois Acordos: TBT/OMC - TBT/TPP

## TBT/OMC

- ✓ 1995;
- ✓ multilateral (95/~150 países), recebe os princípios do GATT (MFN/TN e outros);
- ✓ Tem como antecessor o Standards Code (GATT/Rodada Tóquio);
- ✓ Sem mudanças de texto negociadas e sem mandato de negociação em Doha (negociado em BNT/NAMA);
- ✓ Revistos de modo “não-vinculante” trienalmente, as revisões trienais são “conselhos” de boas práticas e um modo de corrigir desvios destas práticas pelos membros.

## TBT/TPP

- ✓ 5 de Outubro de 2015;
- ✓ plurilateral (12 países\*), vínculos parciais com a OMC, mas com características TBT+;
- ✓ Tem “semelhanças” com o TBT/OMC;
- ✓ É um nítido avanço “possível” em relação ao Acordo da OMC;
- ✓ Contém sete anexos setoriais sobre produtos “sensíveis”: Cosméticos; Equipamentos médicos; Fármacos; Tecnologia da Informação e comunicação; Vinhos e destilados; Fórmulas para produtos alimentícios e Produtos orgânicos;
- ✓ O acordo ainda será implementado. Tem prazo de 2 anos para ser ratificado (por todos signatários ou 85% do PIB das Partes).

\*Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Cingapura, EUA, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Perú e Vietnã





# Estrutura dos “Acordos”

## TBT/OMC (Acordo)

- ✓ **Preâmbulo;**
- ✓ **15 artigos:**
  - **Art.1 – Disposições Gerais;**
  - **Art.2 – Regulamentos Técnicos e Normas Técnicas;**
  - **Art.3 – Preparo, Adoção e Aplicação de RT por governos locais e organismos NG;**
  - **Art.4 – Preparo, Adoção e Aplicação de NT;**
  - **Art.5 a 9 – Procedimentos de AC;**
  - **Art.10 – Informação sobre RT e PAC;**
  - **Art.11- Assistência Técnica a outros Membros;**
  - **Art. 12 – Tratamento Especial e Diferenciado;**
  - **Art. 13 – o Comitê TBT;**
  - **Art. 14 – Consultas e Disputas;**
  - **Art. 15 – Disposições Finais;**
- ✓ **3 anexos:**
  - **Termos e Definições;**
  - **Grupos de Especialistas;**
  - **Código de Boas Práticas para preparo Adoção e Aplicação de NT**

## TBT/TPP (Capítulo 8)

- ✓ **Definições + Objetivos + Escopo;**
- ✓ **8.4. Relação (Incorporação de artigos) com o TBT/OMC;**
- ✓ **8.5. Normas Internacionais, Guias e Recomendações;**
- ✓ **8.6. Avaliação da Conformidade (8.6);**
- ✓ **8.7. Transparência;**
- ✓ **8.8. Conformidade com RT e PAC;**
- ✓ **8.9. Cooperação e Facilitação de Comércio;**
- ✓ **8.10. Troca de Informações e Discussões Técnicas;**
- ✓ **8.11. Comitê TBT;**
- ✓ **Anexos:**
  - ✓ **A. Vinhos e destilados;**
  - ✓ **B. Tecnologia da Informação e comunicação;**
  - ✓ **C. Fármacos;**
  - ✓ **D. Cosméticos;**
  - ✓ **E. Equipamentos médicos;**
  - ✓ **F. Fórmulas para produtos alimentícios;**
  - ✓ **G. Produtos orgânicos;**



# Comparação – Normas Técnicas

Normas Técnicas – Art.8.5/TPP (Art. 4 e Anexos 3 TBT/OMC)

## Art. 8.5 - TPP

- ✓ 1. As Partes reconhecem o importante papel que as normas, guias e recomendações **internacionais** podem desempenhar no apoio às boas práticas regulatórias e à redução de barreiras desnecessárias ao comércio;
- ✓ 2.... as Partes deverão aplicar a “**Decisão do Comitê sobre os Princípios para o Desenvolvimento de Normas, Guias e Recomendações Internacionais com relação aos Artigos 2, 5 e o Anexo 3 do Acordo**” ... – G/TBT/1/Rev. 10);
- ✓ 3. ... para assegurar que as **normas, guias e recomendações internacionais** susceptíveis de se converterem em base de RT e PAC não criem obstáculos técnicos desnecessários ao comércio internacional.

## Art. 4 e Anexos 1 e 3 - TBT

- ✓ Anexo 1. **Documento aprovado por uma instituição reconhecida**, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, **cujo cumprimento não é obrigatório**....
- ✓ 4.1 - Os Membros assegurarão que suas instituições de normalização do governo central aceitem e cumpram o Código de Boa Conduta para Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas contido no Anexo 3 a este Acordo. Eles tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições de normalização públicas locais ou não governamentais existentes em seu território... **“também aceitem”**;
- ✓ 4.2 - **As instituições de normalização** que tenham aceito e estejam cumprindo o Código de Boa Conduta serão consideradas cumpridoras dos princípios deste Acordo pelos Membros.

# Comparação – Normas Técnicas

## Art. 8.5 - TPP

- ✓ 1. As Partes reconhecem o importante papel que as normas, guias e recomendações **internacionais** podem desempenhar no apoio às boas práticas regulatórias e à redução de barreiras desnecessárias ao comércio;
- ✓ 2.... as Partes deverão aplicar a “**Decisão do Comitê sobre os Princípios para o Desenvolvimento de Normas, Guias e Recomendações Internacionais com relação aos Artigos 2, 5 e o Anexo 3 do Acordo**”... – G/TBT/1/Rev. 10);
- ✓ 3. ... para assegurar que as **normas, guias e recomendações internacionais** susceptíveis de se converterem em base de RT e PAC não criem obstáculos técnicos desnecessários ao comércio internacional.



## G/TBT/1 ... Rev.12

- ✓ ...documento da segunda revisão trienal (2000) do acordo que define uma **norma técnica internacional** como relevante para servir de base aos regulamentos técnicos, as desenvolvidas por um **organismo internacional relevante sobre o tema da norma** e, ainda, que tenha sido preparada conforme os seguintes princípios: **transparência; abertura; imparcialidade e consenso; efetividade e relevância; coerência; e levado em consideração a dimensão de desenvolvimento para os países em relação à questão normalizada.**
- ✓ O que faltou definir?
- R. **O que é um organismo internacional relevante!**
- ✓ Porquê?
- R. **Assim os organismos de normalização dos EUA por desenvolverem normas e serem relevantes para o tema....**



# Comparação – Normas Técnicas

i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?

R. Não no ponto de vista de NT, pois usa documento desenvolvido no Comitê TBT/OMC.

ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?

R. Também não, as NT usadas/desenvolvidas no Brasil seguem os princípios do G/TBT/1.

iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará Convergência Regulatória?

R. Também não.

iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?

R. Sim, o interesse dos EUA é totalmente contemplado no documento G/TBT/1, pois torna ambíguo o conceito de NI.

# Comparação – Avaliação da Conformidade

## Art. 8.6/TPP (Art. 5 a 9 TBT/OMC)

### Art. 8.6 - TPP

- ✓ 1. Em conformidade com artigo 6.4. do Acordo TBT, **encoraja-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade**, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país....
- ✓ 2. Os parágrafos 1 e 4 não serão obstáculo para que uma Parte leve a cabo unicamente dentro de organismos governamentais especificados a avaliação da conformidade com relação a produtos específicos, conforme suas obrigações do Acordo TBT;
- ✓ 3. Requisitos de informação sobre os PAC...
- ✓ 4. **Em conformidade com o art. 6.4 do Acordo TBT**, quando uma parte mantiver os procedimentos, critérios e outras condições estabelecidas no parágrafo e exigir os resultados dos testes, certificações e/ou inspeções como **declaração positiva** de que um produto cumpre com uma norma ou **regulamento técnico**:
  - ✓ a. não será necessário que o organismo de avaliação da conformidade que realiza os testes ou certifica o produto ou **o organismo de avaliação da conformidade que realiza uma inspeção esteja localizado dentro do seu território**;
  - ✓ b. **não imporá requisitos aos organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território** que efetivamente implicaria que tais organismos de avaliação da conformidade **opere um escritório no território dessa parte**;
  - ✓ c. permitirá que os organismos de avaliação da conformidade de uma parte solicitem a outra parte uma determinação de que cumpre com os procedimentos, critérios e outras condições que a parte requer para que sejam considerados competentes ou de outra forma para que sejam aprovados a avaliar ou certificar o produto ou para proceder uma inspeção.



# Comparação – Avaliação da Conformidade

## Art. 8.6/TPP (Art. 5 a 9 TBT/OMC)

### Art. 8.6 - TPP

- ✓ 1. Em conformidade com artigo 6.4. do Acordo TBT, **encoraja-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade**, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país....
- ✓ 4. **Em conformidade com o art. 6.4 do Acordo TBT**, quando uma parte mantiver os procedimentos, critérios e outras condições estabelecidas no parágrafo e exigir os resultados dos testes, certificações e/ou inspeções como **declaração positiva** de que um produto cumpre com uma norma ou **regulamento técnico**:
  - ✓ a. não será necessário que o organismo de avaliação da conformidade que realiza os testes ou certifica o produto ou **o organismo de avaliação da conformidade que realiza uma inspeção esteja localizado dentro do seu território**;
  - ✓ b. **não imporá requisitos aos organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território** que efetivamente implicaria que tais organismos de avaliação da conformidade **opere um escritório no território dessa parte**;

# Comparação – Avaliação da Conformidade

## Art. 8.6 - TPP

## Art. 8.6/TPP (Art. 5 a 9 TBT/OMC)

- ✓ 1. Em conformidade com artigo 6.4. do Acordo TBT, **encoraja-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade**, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país....

### ART. 6.4 TBT/OMC

- ✓ Encorajam-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país.

- ✓ 4. **Em conformidade com o art. 6.4 do Acordo TBT**, quando uma parte mantiver os procedimentos, critérios e outras condições estabelecidas no parágrafo e exigir os resultados dos testes, certificações e/ou inspeções como **declaração positiva** de que um produto cumpre com uma norma ou **regulamento técnico**:
  - ✓ a. não será necessário que o organismo de avaliação da conformidade que realiza os testes ou certifica o produto ou **o organismo de avaliação da conformidade que realiza uma inspeção esteja localizado dentro do seu território**;
  - ✓ b. **não imporá requisitos aos organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território** que efetivamente implicaria que tais organismos de avaliação da conformidade **opere um escritório no território dessa parte**;

# Comparação – Avaliação da Conformidade

Art. 8.6/TPP (Art. 5 a 9 TBT/OMC)

## Art. 8.6 - TPP

- ✓ 5. Os parágrafos 1 e 4 não impedirão às Partes o uso de acordos de reconhecimento mútuo para acreditar, aprovar, autorizar ou reconhecer de outra maneira os organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território, conforme suas obrigações em virtude do TBT.
- ✓ 6. Nenhuma disposição dos parágrafos 1, 4 e 5 impedirá as Partes de verificar os resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade realizados por organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território.
- ✓ 8. De conformidade com o art. 9.1. do TBT, uma Parte considerará a possibilidade de adotar disposições para a aprovação dos OAC que possuem acreditação para os RT ou NT da Parte importadora com um organismo de acreditação que é signatário de um convênio de um ARM internacional ou regional.
- ✓ 9. De conformidade com o artigo 9.2. do Acordo TBT, uma Parte não recusará ou tomará ações que tenham como consequência, direta ou indiretamente, exigir ou incentivar a recusa da aceitação de outra Parte dos resultados de AC de um OAC porque o organismo de acreditação que acreditou o OAC:
  - a. opera em território de uma Parte onde existe mais de um organismo de acreditação;
  - b. é um organismo não governamental;
  - c. está domiciliado em território de uma Parte que não disponha de um procedimento para o reconhecimento de organismos de acreditação;
  - d. não opera um escritório no território da Parte;
  - e. é uma entidade com fins lucrativos.
- ✓ 10. Para maior clareza, nada neste Capítulo proíbe a uma Parte recusar os resultados de AC com um organismo quando puder justificar tal negativa, sempre que tais ações não sejam incompatíveis com o Acordo TBT e este capítulo.



# Comparação – Avaliação da Conformidade

Art. 8.6/TPP (Art. 5 a 9 TBT/OMC)

## Art. 8.6 - TPP

- ✓ 12. Onde uma Parte acreditar, aprovar, licenciar ou reconhecer de outra maneira um organismo que avalie a conformidade **em relação a RT ou NT no seu território e se recusar** a acreditação, aprovação, licença ou reconhecimento de organismo de AC que avalie a conformidade em relação aos mesmos RT ou NT **fora de seu território**, ou ainda, não aceitar usar um arranjo de reconhecimento mútuo do qual faça parte, sob solicitação da outra Parte, **deverá explicar as razões da recusa.**
  - ✓ 13. Onde uma Parte **não aceitar os resultados de avaliação da conformidade conduzidos no território de outra parte**, deverá, sob solicitação da outra Parte, **explicar as razões da sua decisão.**
  - ✓ 14. Quando uma Parte **recusar uma solicitação de outra Parte para entrar em negociações para a conclusão de um ARM de resultados de AC**, sob solicitação da outra Parte, **deverá explicar as razões da recusa.**
  - ✓ 15. De conformidade como o artigo 5.2.5 do TBT, as **taxas associadas aos PAC** cobrados por uma Parte **estarão delimitados em quantidade ao custo aproximado dos serviços prestados.**
  - ✓ 16. Nenhuma Parte **exigirá transações consulares, nem taxas e encargos a elas relacionados**, que tenham conexão com a avaliação da conformidade.
- ✓ O Art. 4.b – incorpora ainda os artigos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 do Acordo TBT



# Comparação – Avaliação da Conformidade

## Art. 5 a 9 TBT/OMC

### Art. 5 - Procedimentos para Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central

- ✓ 5.1 - Os Membros assegurarão que, nos casos em que seja exigida uma declaração positiva de conformidade com regulamentos técnicos ou normas, as instituições de seu governo central aplicarão as seguintes disposições a produtos originários do território de outros Membros.
  - ✓ 5.1.1 - os PAC serão elaborados, adotados e aplicados de modo a conceder acesso a fornecedores de produtos similares originários dos territórios de outros Membros sob condições não menos favoráveis do que as concedidas a fornecedores de produtos similares de origem nacional ou originários de qualquer outro país, numa situação comparável...;
  - ✓ 5.1.2 - os PAC não serão elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Isto significa, inter alia, que os PAC não deverão ser mais rigorosos ou ser aplicados mais rigorosamente do que o necessário para dar ao Membro importador confiança suficiente de que os produtos estão em conformidade com os RT ou NT aplicáveis, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria.
- ✓ 5.3 - Nada nos parágrafos 1 e 2 impossibilitará os Membros de realizar verificações por amostragem razoáveis em seus territórios.
- ✓ 5.5 - Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os procedimentos de avaliação de conformidade, os Membros participarão integralmente dentro do limite de seus recursos, da preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de guias ou recomendações sobre procedimentos de avaliação de conformidade.
- ✓ 5.7 - Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 6, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 6 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção do procedimento;

# Comparação – Avaliação da Conformidade

## Art. 5 a 9 TBT/OMC

### Art. 6 - Reconhecimento de Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central

No que se refere às instituições de seu governo central;

- ✓ 6.1 - Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 3 e 4, os Membros assegurarão, sempre que possível, que sejam aceitos os resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de outros Membros, mesmo que estes procedimentos difiram dos seus, desde que estejam convencidos de que aqueles oferecem uma garantia de conformidade com os regulamentos técnicos ou normas aplicáveis equivalente a seus próprios procedimentos. Reconhece-se que consultas prévias podem ser necessárias para se chegar a um entendimento mutuamente satisfatório em relação a , em particular:

### Art. 7 - Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Públicas Locais

No que se refere a suas instituições públicas locais existentes em seus territórios:

- ✓ 7.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento por tais instituições das disposições dos Artigos 5 e 6, com exceção da obrigação de notificar tal como contida nos parágrafos 6.2 e 7.1 do Artigo 5.

### Art. 9 - Sistemas Internacionais e Regionais

- ✓ 9.1 - Quando for exigida uma declaração positiva de conformidade com um regulamento técnico ou norma, os Membros, sempre que possível, formularão e adotarão sistemas internacionais para avaliação de conformidade e se tornarão Membros ou participarão dos mesmos.
- ✓ 9.2 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que os sistemas internacionais e regionais dos quais as instituições pertinentes existentes em seu território sejam Membros ou participantes, cumpram as disposições dos Artigos 5 e 6. Adicionalmente, os Membros não tomarão quaisquer medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.



# Comparação – Avaliação Conformidade

i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?

**R. Muito! Muitas exigências novas são agregadas, os compromissos não vinculantes/melhores intenções passam a ser “obrigatórios”.**

ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?

**R. Eventualmente não, há que se pensar sobre o interesse de implementar algo semelhante, as perguntas seriam como e quando? E também o custo/benefício de “ficar de fora”.**

iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará Convergência Regulatória?

**R. Muito, pois obriga uma ação proativa dos atores envolvidos.**

iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?

**R. Não.**



# Comparação – Transparência

## Art. 8.7 TPP e 10 TBT/OMC

### Art. 8.7/TPP

- ✓ 1. Cada Parte permitirá que pessoas provenientes da outra Parte participem no desenvolvimento de RT, NT e PAC desenvolvidos pelas instituições do governo central, em condições não menos favoráveis que as outorgadas aos nacionais da outra Parte .
- ✓ 3. Quando for procedente, cada Parte incentivará as organizações não governamentais em seu território a observar os requisitos dos parágrafos 1 e 2 .
- ✓ 4. Cada Parte deve publicar todas as propostas de novos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, e as propostas de emendas aos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade existentes e todos os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade finais e emendas finais aos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade existentes, emitidos pelos órgãos do governo central.

### Art. 10/TBT - Informação sobre RT, NT e PAC

- ✓ 10.1 - Cada Membro assegurará que exista um centro de informação que seja capaz de responder a todas as consultas razoáveis de outros Membros e de partes em outros Membros que estejam interessadas, bem como fornecer os documentos pertinentes, referentes.
  - ✓ 10.1.1 - a qualquer RT adotado ou proposto em seu território por instituições do governo central ...
  - ✓ 10.1.2 - a qualquer norma adotada ou proposta em seu território por instituições do governo central...
  - ✓ 10.1.3 - a qualquer PAC, ou projeto de PAC, que sejam operados em seu território por instituições do governo central...
- ✓ 10.10 - Os Membros designarão uma única autoridade do governo central como responsável pela implementação no nível nacional das disposições relativas a procedimentos de notificação sob este Acordo, à exceção dos incluídos no Anexo 3.



# Comparação – Transparência

## Art. 8.7/TPP

- ✓ 10. Cada Parte **concederá normalmente 60 dias** a partir de que transmita uma proposta de conformidade com o parágrafo 10 à outra Parte ou pessoa interessada da outra Parte para formular comentários por escrito sobre a proposta. **Se encoraja às Partes que sejam capazes de proporcionar um tempo limite maior do que 60 dias, por exemplo, de 90 dias.**
- ✓ 13. A Parte que apresente uma notificação de conformidade com os artigos 2.10 ou 5.7 do Acordo TBT e este Capítulo **deverá transmitir ao mesmo tempo a notificação e o texto do RT ou PAC eletronicamente às outras Partes...**
- ✓ 14. Não mais tarde do que a data de publicação do texto final de um RT ou PAC que possa ter um efeito significativo sobre o comércio, cada Parte deve, preferencialmente por meio eletrônico:
  - a) **disponibilizar** publicamente uma explicação dos objetivos e de como o RT ou PAC os atingem;
  - b) **disponibilizar o mais cedo possível e em prazo não superior a 60 dias** após receber um pedido de outra Parte, uma descrição de abordagens alternativas que a Parte considerou no desenvolvimento do texto final do RT ou PAC, se houver, e os méritos da abordagem selecionada pela Parte;
  - c) **disponibilizar publicamente as respostas da Parte a questões significativas** ou substantivas apresentadas em comentários recebidos sobre a proposta para o RT ou PAC; e
  - d) **fornecer o mais cedo possível**, mas em prazo **não superior a 60 dias após o recebimento do pedido de outra Parte**, uma descrição de revisões significativas, ... incluindo aquelas feitas em resposta aos comentários.

- ✓ TBT: 5.6. **Sempre que não existir um guia ou recomendação pertinente emitidos por instituições de normalização internacionais** ou o conteúdo técnico de um projeto de procedimento de avaliação de conformidade não estiver em concordância com o conteúdo técnico dos guias ou recomendações pertinentes emitidos por instituições de normalização internacionais e se o PAC puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros;
- ✓ (...) 5.6.2 - **notificarão aos outros Membros por meio do Secretariado os produtos a serem cobertos pelo PAC planejado**, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com a antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.)
- ✓ TBT: 5.6.4 - concederão, sem discriminação, **um prazo razoável** para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários caso solicitado e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.
- ✓ 9. **Qualquer Parte que publique um aviso e apresente uma notificação de conformidade com os artigos 2.9, 3.2, 5.6 ou 7.2 do Acordo TBT ou deste Capítulo deverá:**
  - ✓ a) incluir na notificação a explicação dos objetivos da proposta e como ela buscará atingir estes objetivos;
  - ✓ b) transmitir a notificação e a proposta eletronicamente às outras Partes através dos seus centros de informação estabelecidos de acordo com o artigo 10 do Acordo TBT, ao mesmo tempo em que notificará aos membros da OMC .



# Comparação – Transparência

i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?

**R. Muito! Em princípio tudo deve ser notificado o que amplia a transparência e diminui o espaço para barreiras pois todos os Membros do Acordo ficarão atentos as possíveis barreiras desnecessárias.**

ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?

**R. Não, temos um sistema de notificação bastante completo, no entanto, exigirá mais trabalho e acompanhamento do processo.**

iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará Convergência Regulatória?

**R. Muito, pois obriga uma ação proativa dos atores envolvidos.**

iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?

**R. Não.**



# Comparação – Comitê TBT

## Art. 8.11 TPP e 13 TBT/OMC

### Art. 8.11/TPP

- ✓ 1. As Partes estabelecem o Comitê Gestor do capítulo de Barreiras Técnicas ao Comércio, doravante denominado “Comitê”.
- ✓ 3. As Partes definirão coordenadores nacionais para o Comitê até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do presente Acordo e comunicarão os dados de contato à Comissão Administradora.

### 4. Compete ao Comitê:

- ✓ a) Monitorar a implementação e operacionalização do Capítulo;
- ✓ b) Deliberar sobre as minutas de relatórios periódicos encaminhadas pelo coordenador nacional e reportar-se periodicamente à Comissão Administradora do Acordo;
- ✓ c) Sugerir emendas e alterações ao texto do presente Capítulo, inclusive à luz da evolução/acontecimentos do Acordo TBT da OMC.
- ✓ d) Incentivar, facilitar e monitorar as discussões técnicas mantidas nos Subcomitês.
- ✓ f) Estabelecer planos de trabalho anuais sobre temas contemplados neste Capítulo, designando um coordenador responsável pela sua execução;
- ✓ g) Identificar setores potenciais para aplicação das iniciativas facilitadoras de comércio;
- ✓ h) Definir, caso a caso, as ferramentas mais adequadas para superação dos entraves identificados;
- ✓ i) Estabelecer grupos de trabalho ad hoc setoriais e temáticos,

- ✓ j) Monitorar a implementação das iniciativas facilitadoras de comércio;
- ✓ k) Fomentar a cooperação entre as Partes em assuntos relativos a este Capítulo,
- ✓ l) Fomentar a cooperação entre os organismos não governamentais, assim como a cooperação entre os organismos governamentais e não governamentais no território das Partes nos assuntos relativos a este Capítulo;
- ✓ m) Facilitar a identificação das necessidades de capacidade técnica;
- ✓ n) Fomentar o intercâmbio de informação entre as Partes e seus organismos não governamentais pertinentes no desenvolvimento de critérios comuns a respeito dos assuntos em discussão em organismos ou sistemas não governamentais, regionais, plurilaterais e multilaterais que desenvolvam normas, guias, recomendações, políticas ou outros procedimentos relevantes a este Capítulo.
- ✓ o) Fomentar o intercâmbio de informação entre as Partes a respeito de regulações técnicas específicas, normas e procedimentos de avaliação da conformidade dos Estados não Partes assim como de questões sistêmicas, com vistas a fomentar um enfoque comum;
- ✓ p) Outros assuntos relativos a iniciativas facilitadoras de comércio, transparência, cooperação e boas práticas regulatórias que as Partes convierem entre si.





# Comparação – Comitê TBT

## Art. 8.11 TPP e 13 TBT/OMC

### Art. 13 - O Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio/OMC

- ✓ 13.1 - Fica criado um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio que será composto de representantes de cada um dos Membros. O Comitê elegerá seu Presidente e reunir-se-á conforme necessário, mas não menos que uma vez ao ano, para dar aos Membros a oportunidade de consultar-se sobre qualquer questão relativa ao funcionamento do presente Acordo ou à promoção de seus objetivos bem como desempenhará as funções que lhe forem atribuídas em virtude deste Acordo ou pelos Membros.
- ✓ 13.2 - O Comitê estabelecerá grupos de trabalho ou outros organismos que sejam apropriados para desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Comitê conforme as disposições pertinentes deste Acordo.
- ✓ 13.3 - Fica entendido que devem ser evitadas duplicações desnecessárias entre o trabalho realizado em virtude deste Acordo e o dos governos em outros organismos técnicos. O Comitê examinará esse problema com vistas a minimizar tal duplicação.



# Comparação – Comitê TBT

i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?

**R. Muito!**

ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?

**R. Não, temos duas experiências semelhantes o SGT-3 do Mercosul e o Comitê TBT da Aladi que gerencia o Acordo AR-8 (TBT da Aladi).**

iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará Convergência Regulatória?

**R. Em princípio sim, dependerá dos atores envolvidos.**

iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?

**R. Não.**



# Curiosidades do TPP

## Art. 8.4 TPP e 8.9.11 TBT/OMC

Art.4 - Relação (Incorporação de artigos) com o TBT/OMC;

- ✓ 1 – As seguintes disposições do Acordo TBT da OMC são incorporadas ao acordo, mutatis mutandis:
  - ✓ a. Artigos 2.1, 2.2., 2.4, 2.5, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12;
  - ✓ b. Artigos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9; e
  - ✓ c. Parágrafos D, E e F do Anexo 3.
- ✓ 2. Nenhuma Parte poderá recorrer a Solução de Controvérsias (Disputas) sob o Cap. 28 do Acordo TPP para uma disputa que alegar violação exclusiva do Acordo TBT incorporado no parágrafo 1 deste artigo.

- Foram excluídos totalmente os artigos do TBT 1, 15 (disposições), 10 (transparência), 11 (Assistência Técnica), 12 (Tratamento Especial e Diferenciado), 13 (Comitê TBT), Anexo 1 (definições – NT, RT, PAC).
- No Capítulo sobre SPS, todo o Acordo SPS da OMC foi incorporado.

Art. 8.9. - Cooperação e Facilitação de Comércio

- ✓ 6 – Em conformidade com o Artigo 2.7 do Acordo TBT, uma Parte deverá, sob o pedido de outra Parte, **explicar as razões porque não aceitou um Regulamento Técnico da outra Parte como equivalente.**

➤ **Dá trabalho explicar!**



# Conclusões

**i. O TBT/TPP é um Acordo mais moderno que o TBT/OMC?**

**R. Natural, existem 20 anos de negociação entre eles e um enorme amadurecimento dos negociadores!**

**ii. O impacto de sua implementação será muito grande para o Brasil?**

**R. Não, eventualmente exigirá uma postura mais proativa e mais trabalho de avaliação de impactos, custo/benefício, aprimoramento das técnicas e capacidade de negociação.**

**iii. Seu “desenho”/texto permitirá maior transparência e facilitará Convergência Regulatória?**

**R. Em princípio sim, dependerá dos atores envolvidos.**

**iv. O capítulo decorre de uma ação hegemônica dos EUA?**

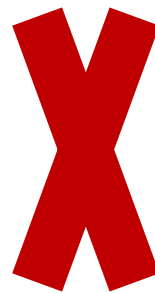
**R. Um item importante que afeta os EUA é o que se refere a NI, mas o uso das diretrizes do documento G/TBT/1 pode ser um mecanismo de facilitação para questões relacionadas à Cooperação Regulatória.**



# Conclusões

## v. Anexos

- A. Vinhos e destilados;
- B. Tecnologia da Informação e comunicação;
- C. Fármacos;
- D. Cosméticos;
- E. Equipamentos médicos;
- F. Fórmulas para produtos alimentícios;
- G. Produtos orgânicos;



## SGT-3/Mercosul - Subgrupos de Trabalho:

- Alimentos;
- Indústria Automotiva;
- Segurança de Produtos Elétricos;
- Avaliação da Conformidade;
- Metrologia;
- Gás;
- Brinquedos;
- Têxteis.

- ✓ **Produtos sensíveis?**
- ✓ **Lógica de Cadeia de Valor?**
- ✓ **Novos temas como: sustentabilidade, eficiência energética, rotulagem ambiental...**

- ✓ **vi. 8.6.4. Em conformidade com o art. 6.4 do Acordo TBT**, quando uma parte mantiver os procedimentos, critérios e outras condições estabelecidas no parágrafo e exigir os resultados dos testes, certificações e/ou inspeções como **declaração positiva** de que um produto cumpre com uma norma ou **regulamento técnico**:

- ✓ a. não será necessário que o organismo de avaliação da conformidade que realiza os testes ou certifica o produto ou o organismo de avaliação da conformidade que realiza uma inspeção esteja localizado dentro do seu território;
- ✓ b. não imporá requisitos aos organismos de avaliação da conformidade situados fora de seu território que efetivamente implicaria que tais organismos de avaliação da conformidade opere um escritório no território dessa parte;



# Bibliografia

- i. O Acordo TBT/TPP – <https://ustr.gov/tpp/>
- ii. O Acordo TBT/OMC - <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/asbtc.asp>
- iii. Cartilha de Avaliação da Conformidade do Inmetro - <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/publicacoes/acpq.pdf>
- iv. O Regulamento Geral de Certificação de Produtos – RGCP/Inmetro – Portaria 118 – março/2015  
<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002226.pdf>



***MUITO OBRIGADO !!!***

***[www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas](http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas)***

**Divisão de Superação de Barreiras Técnicas**

**[barreirastecnicas@inmetro.gov.br](mailto:barreirastecnicas@inmetro.gov.br)**

**[rocorrea@inmetro.gov.br](mailto:rocorrea@inmetro.gov.br)**

***Tel. 21-25632840***